



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 11 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MERCEARIA MYLLENA EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de Gêneros Alimentícios, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr^a. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado, **MERCEARIA MYLLENA EIRELI - ME**, sediada na Praça Deputado Passos Porto, nº. 269 A, Salão, Bairro Centro, nº. 289, Centro, CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.111.808/0001-30, aqui representada pela Sr^a. Myllena Laudicéia Silva Andrade, inscrita sob RG nº. 3.4398.600-4 SSP/SE e CPF nº. 049.304.075-75, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado abaixo.

RECURSO LIVRE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	AÇUCAR CRISTAL 1KG	NOTA 10	UNID	120	2,19	262,80
2	ARROZ BRANCO 1KG	PILÃO	UNID	120	2,95	354,00
5	CAFÉ MOIDO 250 GRS	MARATÁ	UNID	120	4,49	538,80
6	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	FRI BOI	KG	150	15,99	2.398,50
7	CARNE BOBINA TIPO FELÉ	FRI BOI	KG	90	22,00	1.980,00
8	COLORÍFICO 100G	MARATÁ	UNID	40	0,59	23,60
9	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	NOTA 10	UNID	60	2,80	168,00
10	FEIJÃO CARIOCA 1KG	NOTA 10	UNID	120	5,75	690,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11	FLOCÃO DE MILHO 500G	DALON	UNID	120	1,25	150,00
13	MACARRÃO ESPAGUETE FINO 500G	PAJUÇARA	UNID	60	2,20	132,00
14	MARGARINA COM SAL 500G	QUALY	UNID	12	5,89	70,68
15	OLEO DE SOJA 900ML	SOYA	UNID	60	4,59	275,40
16	OVOS BRANCO MÉDIO	PADRE CÍCERO	DZ	100	4,89	489,00
17	SAL MOIDO 1KG	SOSAL	UNID	60	0,50	30,00
18	SUCO NECTAR DE ACEROLA 1L	MARATÁ	UNID	120	2,79	334,80
20	VINAGRE 500ML	CARÍCIA	UNID	24	1,10	26,40
21	SUCO NECTAR DE CAJU 1L	MARATÁ	UNID	72	2,79	200,88
TOTAL						8.124,86

RECURSO DO PAB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	AÇUCAR CRISTAL 1KG	NOTA 10	UNID	100	2,19	219,00
2	ARROZ BRANCO 1KG	PILÃO	UNID	150	2,95	442,50
3	BISCOITO CREAM CRAKER 400 GRS	FORTALEZA	UNID	140	4,29	600,60
4	BISCOITO DOCE 400 GRS	FORTALEZA	UNID	140	4,29	600,60
5	CAFÉ MOIDO 250 GRS	MARATÁ	UNID	135	4,49	606,15
6	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	FRI BOI	KG	60	15,99	959,40
7	CARNE BOBINA TIPO FELÉ	FRI BOI	KG	100	22,00	2.200,00
9	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	NOTA 10	UNID	70	2,80	196,00
10	FEIJÃO CARIOCA 1KG	NOTA 10	UNID	150	5,75	862,50
11	FLOCÃO DE MILHO 500G	DALON	UNID	180	1,25	225,00
12	FRANGO CONGELADO	SADIA	KG	200	6,45	1.290,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13	MACARRÃO FINO 500G	ESPAGUETE	PAJUÇARA	UNID	80	2,20	176,00
14	MARGARINA 500G	COM SAL	QUALY	UNID	12	5,89	70,68
16	OVOS BRANCO MÉDIO		PADRE CÍCERO	DZ	80	4,89	391,20
19	TEMPEIRO MOIDO 100GR		KITANO	UNID	30	0,85	25,50
TOTAL							8.865,13

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 17/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 16.989,99 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove reais)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe. Os Gêneros Alimentícios serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Secretária, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso do Gêneros Alimentícios reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Secretaria Municipal de Saúde caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde

Classificação de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (1211/1214)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos Gêneros Alimentícios, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 17 de Março de 2020.



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



MERCEARIA MYLLENA EIRELI - ME
Myllena Laudicéia Silva Andrade
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 077.332.065-29



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Wanderson Nunes Santana CPF nº 038.161.575-80